ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO ATR N. º 58, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

TÍTULO I – DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR consiste em autarquia sob regime especial, é dotada de autonomia financeira, funcional, patrimonial e administrativa, com personalidade de direito público, revestida de poder de polícia, com sede e foro na capital, e prazo de duração indeterminado (Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007).

Art. 2º. A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR exercerá o poder de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Parágrafo único. O poder regulatório da ATR será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à competência da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR (Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 3º. A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

II - Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice – Presidente;

c) Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos;

d) Diretor de Regulação e Controle de Serviços Públicos.

III – Estrutura Operacional:

a) Presidência.

b) Vice – Presidência.

c) Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos:

c.1) Coordenadoria de Fiscalização de Transportes;

c.2) Coordenadoria de Fiscalização de Saneamento;

c.3) Coordenadoria de Fiscalização de Energia.

d) Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos:

d.1) Coordenadoria de Saneamento;

d.2) Coordenadoria de Transportes;

d.3) Coordenadoria de Políticas Tarifárias.

e) Diretoria de Administração e Finanças:

e.1) Coordenadoria de Administração;

e.2) Coordenadoria de Finanças;

e.3) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

f) Assessoria de Comunicação.

g) Assessoria Jurídica.

h) Núcleo Setorial de Controle Interno.

i) Ouvidoria.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Da Composição e Competência

Art. 4º. O Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão consultivo de representação e participação da sociedade na ATR, organizado em regime colegiado, sendo integrado por 05 (cinco) conselheiros, designados para exercerem mandatos de 04 (quatro) anos, sem direito à recondução, decidirá por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.

Art. 5º. Os membros serão nomeados por ato do Governador do Estado, sem direito à recondução e não serão remunerados pelo exercício desta função, sendo cada membro vinculado a um dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Dois representantes do Poder Executivo, sendo um:

a) Da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos;

b) Do Gabinete do Governador;

II – Um representante, a convite do Ministério público Estadual – Promotoria de Defesa do Consumidor;

III – Dois representantes, a convite, de entidade de classes representativa de:

a) Concessionários e Permissionários dos serviços públicos delegados;

b) Usuário dos serviços públicos delegados

§ 1º A ATR solicitará às entidades a que se referem os incisos I, II, e III deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho.

§ 2º O presidente do Conselho será eleito pelos seus integrantes e terá mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Os componentes do Conselho permanecerão no exercício de suas funções mesmo após o término de seu mandato, até que um novo Conselho seja designado e instalado.

Art. 6º. A vacância do cargo de Conselheiro será suprida por designação do Governador do Estado, obedecidas às indicações e requisitos estabelecidos no decreto 3.133 de 10 de setembro de 2007, que regulamenta a lei 1.758 de 02 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Compete ao Conselho, além do estabelecido no Decreto Estadual 3.133/07, também:

I – opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ATR, definidos pelo Governo Estadual;

II – aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ATR;

III – apreciar os relatórios anuais da ATR;

IV – opinar quanto aos critérios para fixação e à revisão, ajuste e homologação de tarifas;

V – examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e com base nestas informações fazer proposições a ATR;

VI – requerer informações relativas às decisões da ATR;

VII – analisar a declaração de bens dos membros da Diretoria Executiva;

VIII – produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da ATR, encaminhando-as ao Gabinete do Governador;

IX – tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões da ATR.

Parágrafo único. O Conselho terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 8º. Os membros elegerão dentre si o Presidente e Vice-Presidente do Conselho, para mandado de 02 (dois) anos, sendo vedada sua recondução.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos na primeira reunião do mesmo, devendo o resultado da eleição ficar registrado em ata.

Art. 9º. O Conselho da ATR reunir-se-á mediante convocação:

I – de seu Presidente;

II – da maioria de seus membros;

III – do Presidente da ATR.

Parágrafo Único. A convocação para reunião dar-se-á por meio de ofício dirigido a cada um dos membros do Conselho.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado, devendo elaborar a cada reunião relatório de propostas ou apreciações a ser remetido ao Gabinete do Governador e à Presidência da ATR.

Art. 11. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente em reunião do Conselho, exercerá a Presidência:

I – o Presidente da ATR, no caso de reunião convocada por ele;

II – membro do Conselho Consultivo eleito pelos presentes, no caso de convocação pelo Presidente do conselho ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I
Da Competência

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva a execução das atividades da ATR, dando aplicação às deliberações de seu Presidente e ainda, a critério do Presidente:

I – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico anual da ATR;

II – elaborar políticas administrativas internas e de recursos humanos;

III – fixar programa de atividades e plano de metas para cada exercício;

IV – fiscalizar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial os contratos de concessão e termos de permissão;

V – propor ao poder concedente alteração das condições da concessão ou permissão de serviço público regulado;

VI – aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;

VII – aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;

VIII – decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou termos de permissão, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Tocantins ou quando tal competência for outorgada à ATR pelo poder concedente;

IX – aprovar normas e recomendações relativas à qualidade dos serviços públicos regulados, com base em propostas elaboradas pelas Coordenadorias de Regulação;

X – aprovar as alterações deste Regimento Interno;

XI – aprovar os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e avaliar sua relevância e interesse público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

XII – aprovar normas administrativas e de regulação elaboradas no âmbito da ATR;

XIII – aprovar o orçamento da ATR, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;

XIV – estimular a competição nos setores regulados, assegurando a proteção contra práticas abusivas e monopolistas;

XV – determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas;

XVI – aprovar investimentos a serem realizados por entidade regulada em função do serviço público delegado, nos termos previstos no contrato de concessão ou termo de permissão;

XVII – promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo poder concedente;

XIII – contatar órgãos públicos e privados, sobre assuntos relacionados com as atividades da ATR;

XIX – propor ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de sua atuação;

XX – aplicar multas e penalidades, ou delegar às Coordenadorias de Regulação referida competência, nos termos das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

XXI – intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação de concessão ou permissão de serviço público regulado, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

XXII – extinguir a concessão ou a permissão de serviço público regulado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

XXIII – elaborar periodicamente plano de metas relativo às obrigações de universalização, a ser enviado para aprovação do Poder Executivo, prevendo a adoção de medidas efetivas, por parte das entidades reguladas, que assegurem a oferta dos serviços públicos regulados a áreas de baixa renda e densidade, urbanas e rurais, de forma a promover o desenvolvimento econômico e social;

XXIV – julgar como instância administrativa os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

XXV – elaborar relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela ATR e enviá-los, conforme o caso, ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a critério do Presidente da ATR, nos termos estabelecidos em lei, devendo ser lavrada ata da reunião, na qual constarão as assinaturas dos Diretores.

§ 2º. A Diretoria Executiva promoverá audiência pública previamente ao estabelecimento e revisão de tarifas ou estruturas tarifárias, e ao início de procedimentos licitatórios relativos à outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva não estão vinculadas ao consentimento do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

§ 4º. As decisões da Diretoria Executiva ficam subordinadas à anuência do Presidente da ATR.

Seção II

Das competências comuns aos membros da diretoria executiva

Art. 13. São atribuições comuns aos membros:

I – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ATR e legitimidade de suas ações;

II – fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial os contratos de concessão e termos de permissão;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ATR;

IV – fazer cumprir as decisões tomadas pelo Presidente da ATR;

V – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação e nos contratos de concessão ou termos de permissão dos serviços públicos regulados, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ATR;

VI – supervisionar o funcionamento da ATR em todos os órgãos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Seção I

Da Presidência

Art. 14. Compete exclusivamente ao Presidente:

I – convocar, a seu critério, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – representar a ATR, ativa e passivamente;

III – expedir atos administrativos de incumbência e competência da ATR;

IV – firmar, em nome da ATR, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

V – praticar atos de gestão de recursos humanos, previamente aprovados pelo Gabinete do Governador, tais como aprovar edital, homologar resultados de concursos públicos, nos termos da legislação em vigor;

VI – celebrar convênios, acordos ou contratos com os Municípios, o Estado do Tocantins ou a União, diretamente ou através de órgãos representantes destes, tendo por objeto a delegação à ATR do poder regulatório sobre serviços públicos da competência daqueles;

VII – expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos de concessão ou termos de permissão e autorizações de serviços públicos delegados submetidos à competência regulatória da ATR, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;

VIII – supervisionar as atividades técnicas e administrativas da ATR;

IX – autorizar despesas e movimentar recursos, com observância do orçamento da ATR.

Parágrafo Único - O Presidente da ATR será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, satisfazendo as condições estabelecidas nos Art. 6º, II; Art. 7º e Art. 8º da Lei 1.758/2007 e Decreto 3.133/2007.

Seção II
Da Vice - Presidência

Art. 15. Compete à Vice-Presidência:

I – assistir o Presidente em sua representação social e política;

II – assistir, direta e indiretamente o Presidente, na coordenação e integração das ações relativas à gestão da ATR;

III – planejar, supervisionar e coordenar atividades das Assessorias, Diretorias e Coordenadorias;

IV – manter as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Presidência;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;

VI – substituir o Presidente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos impedimentos legais e eventuais.

Parágrafo Único - A Vice-Presidência ocupará cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, satisfazendo as condições estabelecidas nos artigos. 6º, II; 7º e 8º da Lei 1.758/2007.

Seção III
Da Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos

Art. 16. Compete à Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos juntamente com as Coordenadorias que integram essa Diretoria, responsabilizar-se diretamente pelas atividades de fiscalização dos serviços públicos, contemplando as seguintes atribuições relativamente ao setor:

I – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos fiscalizados, e em especial dos contratos de concessão e termos de permissão;

II – fiscalizar a qualidade dos serviços públicos e a razoabilidade das tarifas cobradas pelas entidades reguladas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, inclusive efetuando auditorias técnicas quando necessário;

III – analisar os custos dos serviços públicos regulados para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas para revisão ou reajuste das mesmas;

IV – supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados e fiscalizados;

V – elaborar regras e procedimentos sobre regulação técnica e econômica dos serviços públicos submetidos à competência de fiscalização da ATR para aprovação da Presidência;

VI – promover consultas ao poder concedente, entidades fiscalizadas e usuários sobre assuntos de natureza técnica relativos aos serviços públicos regulados e fiscalizados;

VII – fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas e fiscalizadas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, recomendando ao Presidente quando for o caso, a adoção das sanções cabíveis;

VIII – propor e realizar a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, exceto os que forem objeto de desestatização;

IX – promover estudos visando o acréscimo de qualidade e eficiência dos serviços públicos regulados e fiscalizados, elaborando relatórios periódicos de sua evolução;

X – coletar, armazenar e tratar dados relativos ao setor regulado e fiscalizado, requisitando-os das entidades reguladas e fiscalizadas, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de fiscalização;

XI – fornecer subsídios à Presidência para decisões envolvendo os setores regulados e fiscalizados;

XII – administrar relações com prestadores de serviços terceirizados para desenvolver atividades de fiscalização da qualidade dos serviços públicos;

XIII – avaliar as instalações das entidades fiscalizadas, identificando eventuais problemas com as mesmas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XIV – aplicar penalidades nas entidades fiscalizadas, juntamente com a Diretoria de Regulação, quando tal competência lhe for delegada pela Presidência, conforme as normas legais, regulamentares e pactuadas;

XV – promover a coordenação com órgãos públicos e privados, em assuntos de natureza técnica relativa ao setor regulado e fiscalizado;

XVI – promover a eficiência dos serviços públicos regulados e fiscalizados e estimular a expansão dos respectivos sistemas de modo a atender às necessidades emergentes;

XVII - criar Unidades de Fiscalização nos Terminais Rodoviários, conforme a necessidade;

XVIII – dar ciência das atividades reguladas às entidades, aos administradores e aos usuários;

XIX – aprimorar as técnicas de relação, capacitação e controle funcional a respeito das atividades reguladas;

XX – desenvolver instrumentos regulamentares e normativos eficientes e transparentes, inclusive os critérios de aplicação de penalidades;

XXI – propor novas técnicas operacionais dos serviços regulados;

XXII – elaborar relatórios sistemáticos sobre a qualidade dos serviços regulados.

§ 1º O Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, satisfazendo as condições estabelecidas nos art. 6º, II; 7º e 8º da Lei 1.758/2007.

§ 2º A Diretoria de Fiscalização subordinar-se-á diretamente à Vice – Presidência.

Art. 17. São vinculadas à Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos as Coordenadorias de Fiscalização de Transportes, Saneamento e Energia.

Subseção I

Da Coordenadoria de Fiscalização de Transportes

Art. 18. Compete a Coordenadoria:

I – planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de sua área de competência;

II – coordenar as atividades administrativas da Diretoria;

III – manter acervo legal relativo às competências, atribuições e atividades da Diretoria;

IV – coordenar a entrada e saída de expediente da Diretoria;

V – coordenar as atividades dos agentes de fiscalização;

VI – preparar o voto do Diretor nos processos a serem encaminhados à Diretoria Executiva;

VII – preparar a pauta de reuniões da Diretoria;

VIII – acompanhar e controlar a execução de convênios específicos da Diretoria;

IX – elaborar plano de ações e metas da Diretoria;

X – propor a realização de capacitação de recursos humanos;

XI – orientar, com informações e dados necessários, o usuário quanto aos seus direitos e deveres;

XII – atender solicitações da Ouvidoria;

XIII – estudar e acompanhar as legislações pertinentes;

XIV – propor a contratação de serviços técnicos especializados;

XV – propor a aplicação de penalidades;

XVI – elaborar relatório sobre suas atividades;

XVII – conceder vistas de processo, referente à multa;

XVIII – acompanhar, controlar e analisar os processos administrativos em sua área de competência;

XIX – prestar informações sobre processos em andamento;

XX – propor a realização de seminários, simpósios e reuniões de trabalho;

XXI – interagir-se com as demais unidades administrativas da ATR;

XXII – outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Fiscalização de Saneamento

Art. 19. Compete à Coordenadoria:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados relativos ao setor, instalações físicas, sistema operacional, controle de qualidade e comercialização avaliando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, promovendo a eficiência desses serviços concedidos, fazendo cumprir a legislação específica, estimulando a expansão dos respectivos sistemas de modo a atender às necessidades emergentes;

II - Proceder o acompanhamento dos padrões e indicadores de qualidade de serviços, estabelecidos nas condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de

saneamento básico. Fiscalizar os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, através de procedimentos a serem adotados nas ações de fiscalizações;

III - Promover de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis. A aplicação das sanções será feita após a responsabilização do agente infrator, assegurada a ampla defesa e observadas às regras procedimentais pertinentes;

IV - Determinar, estipular e aplicar as sanções cabíveis, prestando orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços, ordenar providências que visem o término de infrações e de descumprimento de obrigações legais ou contratuais; decidir sobre a aplicação ou não, das penalidades previstas na legislação vigente;

V - Disciplinar e fiscalizar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da Política Social de Saneamento, relativo às classes sociais menos favorecidas;

VI – outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A fiscalização consistirá na verificação dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões, normas técnicas, contratuais ou conveniadas estabelecidas.

Subseção III

Da Coordenadoria de Fiscalização de Energia

Art. 20. Compete, especificamente, à Coordenadoria de Fiscalização de Energia, em consonância as Leis Federais vigentes bem como ao órgão federal competente, atuar na área energia elétrica, apoiar técnica e operacionalmente às atividades da ATR, controlar e fiscalizar as atividades de energia elétrica, através de acompanhamento técnico-operacional direto ou indireto, e ainda:

I – planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de sua área de competência;

II – elaborar plano de trabalho para as atividades de fiscalização e controle dos serviços de energia elétrica na forma legal;

III – fiscalizar as instalações e serviços prestados pelas concessionária ou permissionária de energia elétrica;

IV – fiscalizar os postos de atendimento aos usuários, bem como as condições técnicas das instalações elétricas no Estado;

V – avaliar os serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica, tendo por base os indicadores de qualidade;

VI – orientar a concessionária ou permissionária de energia elétrica quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

VII – Fiscalizar as instalações e serviços prestados pelas Usinas Hidrelétricas - UHs, Usinas Termelétricas – UTE´s e das Pequenas Centrais Hidrelétricas PCH´s no Estado;

VIII - informar e orientar aos usuários quanto aos seus direitos e deveres;

IX - elaborar relatórios de fiscalização;

X – acompanhar a realização de estudos tarifários, em conformidade aos cronogramas do órgão federal competente;

XI – propor a aplicação de penalidades;

XII – analisar e emitir parecer técnico, como sugestão ao órgão federal competente, nos processos relativos à regulação, controle e fiscalização das atividades de energia elétrica;

XIII – manter registros atualizados e arquivo físico dos instrumentos contratuais e legais;

XIV – executar convênios específicos da ATR;

XV – propor a contratação de serviços técnicos especializados;

XVI – elaborar relatório sobre suas atividades;

XVII – interagir-se com as demais unidades administrativas da ATR;

XVIII – outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos

Art. 21. Compete à Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos juntamente com as Coordenadorias que integram essa Diretoria, regular e controlar os serviços públicos sob a sua supervisão e coordenação bem como responsabilizar-se diretamente pelas atividades de regulação, contemplando as seguintes atribuições relativamente ao setor:

I - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial dos contratos de concessão e termos de permissão e autorizações;

II – administrar os contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles delegados por outros instrumentos legais;

III – estudar novas concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, através da analise do estudo de viabilidade;

IV – elaborar o planejamento operacional dos serviços públicos delegados que por sua natureza, exijam definição por parte da ATR;

V – analisar e expedir parecer técnico sobre propostas de alteração dos serviços públicos delegados, observados os estudos de viabilidade operacional;

VI – propor e conduzir os procedimentos de delegação de serviços públicos, bem como a sua prorrogação, transferência e extinção, em conformidade com os interesses do poder público e normas legais;

VII – propor normas relativas à regulação dos serviços públicos delegados;

VIII – propor a declaração de utilidade pública, para fim de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviços no regime público;

IX – elaborar estudos e propor valores tarifários para a prestação dos serviços públicos delegados;

X – conceber, desenvolver e propor metodologia para cálculo tarifário adequado à realidade dos serviços públicos delegados;

XI – analisar as solicitações de reajuste de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados;

XI – analisar os custos dos serviços públicos regulados para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas para revisão ou reajuste das mesmas;

XII – desenvolver estudos com a finalidade de avaliar o comportamento dos parâmetros operacionais e o indicador econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, mantendo-os atualizados;

XIII – desenvolver formas de acompanhamento e controle do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos seus investimentos;

XIV – examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos delegados em relação a seus custos e demanda dos usuários;

XV – analisar planos de contabilização de custos, balancetes e balanços dos prestadores de serviços públicos delegados;

XVI – estudar e propor meios competitivos na prestação dos serviços públicos delegados;

XVII – coletar, armazenar e tratar dados relativos ao setor regulado, requisitando-os das entidades reguladas, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

XVIII - avaliar as instalações das entidades reguladas, identificando eventuais problemas com as mesmas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XIX – promover o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias que facilitem o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados;

XX – realizar estudos e desenvolver os projetos necessários às atividades da ATR;

XXI – instruir as empresas operadoras, quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais, e aos usuários quanto aos seus direitos;

XXII – acompanhar e monitorar o desempenho operacional dos prestadores de serviços públicos regulados pela ATR;

XXIII – relacionar-se com os demais órgãos congêneres, com objetivo de obter subsídios voltados ao aperfeiçoamento da ATR.

XIV – aplicar penalidades nas entidades reguladas, quando tal competência lhe for delegada pela Presidência, conforme as normas legais, regulamentares e pactuadas;

XV – promover a coordenação com órgãos públicos e privados, em assuntos de natureza técnica relativa ao setor regulado;

XVI – fornecer subsídios à Presidência para decisões envolvendo os setores regulados;

§ 1º O Diretor de Regulação e Controle de Serviços Públicos será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, satisfazendo as condições estabelecidas nos art. 6º, II; 7º e 8º da Lei 1.758/2007.

§ 2º. Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos subordinar-se-á diretamente à Vice – Presidência.

Art. 22. O exercício das atividades de regulação e controle dos serviços públicos far-se-á segundo os dispositivos legais que versem sobre a sua prestação, o direito dos usuários, a ordem econômica, livre concorrência, defesa da economia popular, preservação do meio-

ambiente, defesa da vida e a saúde pública e o que dispuserem, de modo específico, as leis, normas, instruções, os regulamentos e, em especial, os contratos de concessão e os instrumentos de permissão e autorização para a prestação dos serviços.

Parágrafo único. A ATR manterá contato com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle, nas áreas de conhecimento e de interesse comum para os serviços públicos, visando garantir uma ação integrada, concentrando suas ações diretamente nos aspectos que digam respeito especificamente à prestação dos serviços.

Art. 23. São vinculadas à Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos as Coordenadorias de Saneamento, Transporte e Políticas Tarifárias.

Subseção I
Da Coordenadoria de Saneamento

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Saneamento, executar as atividades de regulação, normatização, controle e monitoramento e definição de indicadores e parâmetros relativos aos padrões e condições de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e ainda:

I - Estabelecer regras para promover o equilíbrio entre o poder concedente, prestadores de serviços e a população, através da eficiência econômica, da qualidade e da universalidade do serviço prestado;

II – Normatização e padrões de serviços públicos, objetivando a fiscalização da quantidade, qualidade e a economicidade dos serviços regulados;

III - Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de estabelecimentos de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de acordo com as normas legais, pactuadas e regulamentares;

IV - Avaliar os Planos, Projetos e Programas de investimentos dos operadores da prestação dos serviços, aprovando ou determinando ajustes que garantam adequações e continuidades, compatíveis com a qualidade e o custo dos serviços prestados. Como também, o estudo das propostas de concessões, com suas metas, para os serviços públicos de saneamento;

V - Realizar estudos e fornecer elementos básicos técnicos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços. Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços visando identificar a regularidade ou desvio no atendimento dos padrões contratados;

VI - Definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação das informações de interesse para o planejamento e monitoração dos serviços públicos regulados, como também definir os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informação e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação, disponibilizando dados estatísticos, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e ofertas de serviços de saneamento básico;

VII - Elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral acompanhar o desempenho e a evolução dos serviços prestados e regulados;

VIII - Promover a coordenação e articulação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, privados e entidades afins, inclusive com Organismos Internacionais, visando fornecer, implementar o desenvolvimento técnico-gerencial, técnico-econômico e institucional do setor de saneamento;

Subseção II

Da Coordenadoria de Transportes

Art. 25. Compete à Coordenadoria:

I – fiscalizar o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas ao setor, e em especial dos Contratos de Concessão e Termos de Permissão;

II – apurar e aplicar as sanções cabíveis, prestando orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços, ordenarem providências que visem o término de infrações e de descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

III – executar estudos e projetos técnico-operacionais de transportes;

IV – formular e desenvolver Normas e Procedimentos para Regulação Econômica e Técnica dos Serviços Públicos relativas ao setor;

V – fornecer subsídios à Diretoria Executiva para o estabelecimento, reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias dos serviços públicos regulados relativos ao setor;

VI – acompanhar e auditar a prestação dos serviços públicos regulados relativos ao setor, o desempenho técnico e financeiro das respectivas entidades reguladas;

VII – realizar estudos, estatísticas e relatórios periódicos sobre o desempenho operacional, financeiro, econômico e social dos operadores do transporte rodoviário de passageiro;

VIII – coletar os dados e as informações operacionais necessárias ao cálculo dos indicadores da qualidade dos serviços de transporte de passageiros, armazenar e tratar dados sobre o setor, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

IX – analisar e emitir pareceres sobre legislação e normas vigentes quanto à regulação, controle e fiscalização dos Serviços Públicos relativas ao setor;

X – promover a eficiência e modicidade dos serviços públicos regulados relativas ao setor e estimular a expansão dos respectivos sistemas de modo a atender às necessidades emergentes;

XI – avaliar os Planos e Programas de investimentos dos operadores da prestação dos serviços, aprovando ou determinando ajustes que garantam adequações e continuidades, compatíveis com a qualidade e o custo das suas prestações;

XII – planejar e executar as operações de monitoramento à distância do transporte coletivo rodoviário de passageiro, utilizando recursos de sensoriamento remoto, telecomunicações e informática;

XIII – fornecer subsídios a Diretoria de Regulação para decisão sobre investimento no setor a serem realizados por entidade regulada em função do Serviço Público delegado nos termos do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão;

XIV – fornecer subsídios a Diretoria de Regulação para decisão sobre a outorga de concessões e permissões de serviços públicos referentes ao setor;

XV – avaliar a qualidade dos serviços públicos regulados relativos ao setor, e em especial do transporte de passageiros intermunicipal, inclusive quanto à condição dos veículos;

XVI – incentivar a competição nos serviços públicos regulados relativos ao setor, inclusive em âmbito intermodal, e em especial no transporte de passageiros intermunicipal;

XVII – avaliar as condições das estradas, sinalizações e pedágios sob a competência regulatória da ATR;

XVIII – propor a contratação de serviços técnicos especializados.

Subseção III

Da Coordenadoria de Políticas Tarifárias

Art. 26. Compete à Coordenadoria:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de sua área de competência, executando a regulação econômica e financeira dos serviços públicos regulados, de acordo as normas legais, regulamentares e pactuadas;

II – fiscalizar o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas às tarifas e taxas cobradas pelas entidades reguladas, inclusive efetuando auditorias técnicas quando necessário;

III – elaborar e propor normas econômicas e financeiras relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, de forma a assegurar a eficiência, a modicidade das tarifas, o equilíbrio econômico-financeiro e o justo retorno dos investimentos das entidades reguladas, e que assegure a prestação de serviços adequados à população;

IV - desenvolver e propor metodologia de calculo tarifário, e de pesquisa para avaliação dos serviços públicos regulados;

V - analisar solicitações de reajustes e revisões tarifaria apresentadas pelas entidades reguladas, propondo valores das tarifas e das taxas dos serviços complementares e acompanhar as suas evoluções;

VI - realizar estudos necessários à elaboração e proposição de normas que estabeleçam subsídios tarifários aos usuários de baixa renda;

VII - desenvolver pesquisas e estudos de mercado para subsidiar o planejamento e racionalização dos custos de composição da estrutura tarifaria dos serviços públicos regulados;

VIII - elaborar, testar e aplicar em campo os questionários de qualidade dos serviços, correlacionando a evolução dos indicadores com a opinião dos usuários sobre os serviços públicos regulados;

IX – executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis, econômicos e financeiros, a serem a dotados pelas entidades dos serviços públicos regulados;

X – desenvolver planos de contas para os diversos setores, cuja regulação econômica e financeira, é de responsabilidade da ATR, e aperfeiçoá-los;

XI - propor a contratação de serviços técnicos especializados, para desenvolver atividades de regulação econômica e financeira dos serviços públicos;

XII – disponibilizar estudos técnicos com vista a subsidiar os interessados a participarem de eventuais audiências e consultas públicas, mediante autorização prévia da Presidência da ATR;

XIII - orientar as entidades reguladas quanto ao cumprimento das suas obrigações contratuais regulamentares e legais e em especial quanto ao cumprimento das tarifas e taxa dos serviços complementares praticadas;

XIV – fornecer subsídios a Presidência da ATR, para decisão envolvendo assunto de ordem econômico e financeira, relativo aos serviços publico regulados, em especial quanto ao estabelecimento, reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifarias dos serviços públicos regulados;

XV – fiscalizar os aspectos econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, recomendando , quando for o caso, a adoção das sanções cabíveis;

XVI - subsidiar, com informações e dados necessários, o usuário acerca das tarifas e taxas, e correlacionar à evolução das mesmas com a evolução da opinião dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados;

XVII - coletar, armazenar e tratar dados relativos aos aspectos econômicos e financeiros, em especial ao monitoramento dos custos, e manter atualizado o banco de dados referentes às tarifas dos serviços públicos regulados;

XVIII - examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços, em relação aos custos dos serviços e demanda de usuários;

XIX – analisar os custos dos serviços regulados para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifaria e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas para revisão ou reajustes das mesmas;

XX – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas.

Seção V
Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 27. À Diretoria de Administração e Finanças da ATR compete:

I – desenvolver normas, procedimentos, métodos, planos e programas administrativos da ATR, a fim de garantir fluxo de trabalho eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

II - preparar programas e projetos básicos de expansão da ATR a pedido do Presidente da ATR;

III - preparar relatório para aferição do desempenho global da ATR;

IV - coordenar o planejamento e acompanhar a execução dos serviços de recursos humanos da ATR;

V - coordenar o planejamento e acompanhar a execução das atividades relativas aos sistemas de informática;

VI - coordenar o planejamento e acompanhar a execução dos serviços relativos à contabilidade geral da ATR, de forma a atender às necessidades administrativas e exigências legais;

VII – coordenar o planejamento e acompanhar a execução das atividades de natureza econômico-financeira da ATR;

VIII – instruir processos administrativos, para posterior decisão do Presidente da ATR;

IX – propor estudos de reestruturação organizacional da ATR;

X - elaborar e implantar manuais administrativos e formulários de uso geral da ATR;

XI – propor estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho visando fornecer suporte à consecução dos objetivos da ATR;

XII - autuar e manter a guarda dos processos administrativos, contratos e convênios envolvendo a ATR; referente á diretoria.

XIII – providenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados com a ATR;

XIV - providenciar a publicação no órgão oficial dos atos da ATR, inclusive de extratos de contratos e decisões da ATR;

XV – manter informada a Presidência a respeito dos assuntos referentes à Diretoria;

XVI - contactar diretamente com órgãos públicos e privados sobre assuntos de natureza técnica relevantes às atividades desenvolvidas;

XVII - acompanhar as inspeções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e outros órgãos de fiscalização contábil;

XVIII - promover a realização de estudos e planos de modo a tornar mais eficiente o desempenho da ATR;

XIX - elaborar o orçamento anual da ATR e acompanhar sua execução;

XX - analisar as operações financeiras da ATR relacionadas com a previsão de receitas, financiamento, crédito e outras operações correlatas;

XXI - elaborar estudos, análises e pareceres relativos a questões de ordem econômico-financeira, conforme requisitado pelo Presidente da ATR;

XXII - coordenar a emissão de relatórios orçamentários para fundamentar decisões e atender exigências legais.

XXIII - efetuar a revisão da Lei Orçamentária Anual da ATR.

Art. 28. A Diretoria de Administração e Finanças é composta pelas seguintes Coordenadorias e Núcleos Setoriais:

I – Coordenadoria de Administração:

a)Setor de compras;

b) Almoxarifado;

c) Patrimônio;

d) Transporte;

e) Protocolo;

f) Serviços Gerais;

g) Núcleo Setorial de Recursos Humanos.

II – Coordenadoria de Finanças:

a)Núcleo Setorial de Contabilidade.

III – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Subseção I

Da Coordenadoria de Administração

Art. 29. Compete à Coordenadoria:

I - elaborar normas e instruções, submetendo-as à apreciação da Diretoria de Administração e Finanças, com referência à aquisição, estocagem, distribuição, utilização e controle do material para as diversas unidades da ATR;

II - cumprir o cronograma de aquisição de material e suas alterações;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e a especificação de materiais de uso comum;

IV - atender às requisições de material oriundas das diversas unidades administrativas;

V - preparar o expediente necessário para aquisição de bens, de acordo com a legislação pertinente;

VI - receber, conferir e guardar o material adquirido;

VII - efetuar o controle físico-financeiro dos materiais estocados;

VIII - elaborar balancetes mensais e balanço anual de material;

IX - promover o cadastramento e tombamento dos bens móveis e imóveis da ATR, bem como o controle de sua utilização;

X - promover inventários periódicos dos bens patrimoniais;

XI - zelar pelo cumprimento das normas e instruções relativas ao patrimônio;

XII - promover a alienação de bens, quando autorizada.

XIII - proceder à compra de material e equipamentos de acordo com as normas legais vigentes, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis da ATR;

XIV - elaborar relatórios gerenciais sobre a situação patrimonial da ATR;

XV - autuar e manter a guarda dos processos administrativos, contratos e convênios envolvendo a ATR;

XVI - providenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados com a ATR;

XVII - providenciar a publicação no órgão oficial dos atos da ATR, inclusive de extratos de contratos e decisões da ATR;

XVIII - planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de sua área de competência relacionadas com o registro, movimentação avaliação e controle do quadro de servidores da ATR.

XIX - supervisionar e coordenar os trabalhos de registro e documentação, da folha de pagamento;

XXX - elaborar a folha de pagamento de pessoal;

XXXI - elaborar e homologar na forma legal as rescisões contratuais;

XXXII - elaborar, com base nos relatórios da folha de pagamento, as guias para recolhimento dos encargos sociais;

XXXIII - conferir os lançamentos da folha de pagamento com o resumo geral;

XXXIV - controlar e apurar através de registro de ponto, a freqüência dos servidores para fins de pagamento;

XXXV - emitir declarações de rendimentos do exercício para fins de Declaração de Imposto de Renda;

XXXVI - acolher os atestados médicos apresentados pelos servidores e acompanhar a situação dos afastados;

XXXVII - supervisionar os cálculos de rescisões, inclusive de liquidações em processos trabalhistas;

XXXVIII- coordenar a execução dos planos de desenvolvimento de pessoal e de remuneração estabelecidos pela ATR;

XXXIX- analisar as necessidades de recursos humanos das unidades da ATR;

XL - planejar, organizar e implantar sistemas adequados de administração de pessoal;

XLI - planejar, coordenar e implantar programas de treinamento na ATR;

XLII - supervisionar e coordenar os trabalhos em Medicina e Segurança de Trabalho e Assistência Social;

XLIII – elaborar orçamentos anuais de gastos com o desenvolvimento de recursos humanos da ATR, estabelecendo relações claras de custos e benefícios;

XLIV – coordenar e organizar os atos referentes à pessoal no tocante movimentação, lotação e treinamento;

XLV – elaborar e acompanhar a escala de férias, de acordo com os documentos fornecidos pelas diversas unidades;

XLVI – promover o controle dos contratos relativos a estágio, bem como dos estagiários;

a) observar o cumprimento da legislação e normas pertinente à área de recursos humanos;

XLVII - interagir-se com as demais unidades administrativas da ATR;

XLVIII - administrar o plano de carreira, com vistas a sua uniforme aplicação no âmbito da ATR;

XLIX - proceder ao exame e informação de todos os processos referentes a direitos e deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores;

L - arquivar e manter atualizado o cadastro financeiro dos servidores da Autarquia;

LI – outras atividades correlatas;

Subseção II

Da Coordenadoria de Finanças

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Finanças:

I – proceder à execução Orçamentária e Financeira;

II – organizar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;

III – autenticar livros fiscais nas instituições competentes;

IV – classificar a documentação contábil;

V – elaborar o controle contábil dos bens patrimoniais;

VI – realizar a conciliação bancária e a conferência dos valores de caixa, discriminando as receitas próprias da ATR daquelas a serem repassadas ao Estado;

VII – realizar o controle de contas a pagar;

VIII – elaborar relatórios gerenciais sobre a situação patrimonial da ATR;

IX – efetuar depósitos e controlar saldos bancários;

X – emitir cheques para assinatura do Presidente e do Diretor de Administração e Finanças;

XI – proceder à análise do fluxo de caixa da ATR, realizando atividades correlatas, tais como:

a) adotar medidas de segurança dos valores em espécie, papéis e títulos representativos, providenciando o transporte destes para depósito em bancos;

b) elaborar boletins de movimento de caixa, bancos e demonstrativos das disponibilidades bancárias;

c) observar e registrar atos suspensivos ou impedimentos de pagamento e recebimento.

Subseção III

Da Coordenadoria de Tecnologia e Informação

Art. 31. Compete à Coordenadoria:

I - levantar as reais necessidades de sistemas informatizados;

II - definir os programas a serem utilizados;

III - dimensionar os equipamentos necessários, atualizando os sistemas existentes;

IV - acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

V – elaborar programas de software.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 32. Compete à Assessoria:

I – planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de sua área de competência;

II – elaborar e sugerir políticas de comunicação da ATR;

III – elaborar e implementar o plano de comunicação da ATR;

IV – atender as demandas dos meios de comunicação relacionadas à ATR;

V – atuar como porta voz da ATR, divulgando seu posicionamento através de notas e outros instrumentos de informações aos meios de comunicação;

VI – promover a organização de entrevistas coletivas e coberturas jornalísticas;

VII – sugerir a manifestação da ATR em situações que entender necessárias;

VIII – difundir junto à opinião pública temas relacionadas à ATR, especialmente dos atos por ela praticados e suas conseqüências;

IX – divulgar os eventos de responsabilidade da ATR, bem como aqueles em que esta tenha participação;

X - elaborar textos para divulgação no site da ATR, bem como atualizá-lo no que se refere à informação, arquitetura e design gráfico;

XI – coordenar e auxiliar na elaboração de material de divulgação institucional;

XII – criar e implementar meios de divulgação interna;

XIII – elaborar e apresentar periodicamente para os diversos setores da ATR, resumo de notícia de seu interesse;

XIV – promover e coordenar a comunicação institucional junto aos meios de comunicação;

XV – intermediar o relacionamento técnico da ATR com as empresas de publicidade e propaganda;

XVI – interagir-se com os órgãos oficiais de comunicação social;

XVII – executar convênios específicos da Presidência;

XVIII – propor a contratação de serviços técnicos especializados;

XIX – elaborar relatório sobre suas atividades;

XX – interagir-se com as demais unidades administrativas da ATR;

XXI – outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação subordinar-se-á diretamente à Presidência.

Seção VII
Da Assessoria Jurídica

Art. 33. Compete à Assessoria:

I – assessorar juridicamente a Presidência da ATR, a Vice–Presidência, a Ouvidoria, a Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Regulação e os setores a eles subordinados;

II – emitir pareceres jurídicos com o objetivo de subsidiar as decisões da Presidência;

III – auxiliar a Procuradoria Geral do Estado conforme determina o Decreto Lei 3.133/2007;

IV – solicitar da Procuradoria Geral do Estado, quando necessário, para representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ATR;

V – elaborar e avaliar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais em que a ATR se constitua como parte integrante;

VI – manter contatos com órgãos públicos e privados em assuntos da esfera jurídica de interesse da ATR;

VII – coordenar a compilação da legislação relativa às atividades desenvolvidas pela ATR;

VIII – examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da ATR, sugerindo as devidas medidas corretivas;

IX – representar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, quando constatadas irregularidades do interesse deste;

X – executar outras atividades de natureza jurídica, necessárias ao pleno desempenho das atribuições da ATR.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica subordinar-se-á diretamente à Presidência.

Seção VIII
Do Núcleo Setorial de Controle Interno

Art. 34. Compete ao Núcleo Setorial de Controle Interno – NUSCIN, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 1.415 de 20 de novembro de 2003:

I – atuar no âmbito da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR:

II – examinar todos os processos de realização de despesa, na oportunidade da fase de empenho, liquidação e pagamento;

III – conferir e acompanhar o uso regular do sistema de almoxarifado, patrimonial, contábil, financeiro e de pessoal no âmbito da sua unidade gestora;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e o fechamento das contas mensais da ATR;

V – controlar as dotações iniciais, as movimentações e remanejamentos que venham a ser efetivados mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela sua unidade gestora;

VI – analisar e emitir pareceres sobre prestação de contas decorrentes de adiantamentos a servidor repasse de recursos financeiros e outros à pessoa privada e pública, a título de transferência ou descentralização de recursos;

VII – controlar a liberação de recursos financeiros sob o regime excepcional de adiantamento, promovendo o acompanhamento da baixa regular dos tomadores correspondentes;

VIII – acompanhar as prestações de contas provenientes de aplicação de recursos recebidos da União, dos Estados e de outras pessoas privadas;

IX – velar os processos de realização de despesas que estão sujeitos à fiscalização a cargo da Controladoria-Geral e do Controle Externo;

X – submeter à apreciação do Presidente todos os processos que demandam ocorrências insanáveis no âmbito da sua unidade gestora, bem como os resultados de auditoria, sindicância e outros de apuração de responsabilidade de servidor;

XI – seguir as orientações da Controladoria-Geral do Estado, através de consultas, relação de dados, relatórios gerenciais, papéis de trabalho e outros mecanismos a serem adotados;

XII – recepcionar as equipes técnicas da Controladoria-Geral, dando apoio irrestrito aos trabalhos de supervisão técnica, disponibilizando, em tempo oportuno, parte do espaço utilizado pelo NUSCIN, além dos equipamentos necessários, documentos e outras informações solicitadas;

XIII – fazer visitas de verificação das atividades e condições de funcionamento dos demais setores administrativos operacionais da unidade gestora;

XIV – acompanhar os controles das licitações, das dispensas e inexigibilidade, convite, tomada de preços e pregão presencial, processos de pagamentos, dos convênios e suprimentos de fundos liberados, disponibilizando-os às equipes técnicas de supervisão.

Parágrafo Único. O Chefe do Núcleo Setorial de controle Interno subordinar-se-á diretamente à Presidência.

Seção IX
Da Ouvidoria

Art. 35. Compete à Ouvidoria, receber, processar e dar provimento às reclamações dos usuários relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, bem como:

I – planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de sua área de competência;

II – manter-se atualizada quanto à prestação dos serviços públicos executados por parte das entidades reguladas, controladas e fiscalizada pela ATR;

III – estabelecer políticas de ação por meio de planos, programas, metas e projetos específicos visando maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ATR;

IV – promover, com a devida assistência técnica e jurídica dos setores competentes da ATR, reuniões de mediação entre os usuários e os prestadores de serviços públicos;

V – celebrar devidamente assistida pela Assessoria Jurídica, termo de acordo entre os usuários e os prestadores de serviços públicos;

VI – elaborar relatórios mensais informativos de atendimento aos usuários;

VII – informar ao usuário sobre as medidas tomadas com relação à reclamação apresentada;

VIII – aperfeiçoar constantemente o processo de promoção da cidadania e dos direitos humanos;

IX – executar convênios específicos da Presidência;

X – propor a contratação de serviços técnicos especializados;

XI – informar e orientar aos usuários quanto aos seus direitos;

XII – propor aplicação de penalidades;

XIII – orientar as operadoras quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

XIV – elaborar relatório sobre suas atividades;

XV – interagir-se com as demais unidades administrativas;

XVI – outras atividades correlatas;

Parágrafo Único. A Ouvidoria subordinar-se-á diretamente à Presidência.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos far-se-á segundo os dispositivos legais que versem sobre a sua prestação, o direito dos usuários, a ordem econômica, livre concorrência, defesa da economia popular, preservação do meio-ambiente, defesa da vida e a saúde pública e o que dispuserem de modo específico, as leis, normas, instruções, os regulamentos e, em especial, os contratos de concessão e os instrumentos de permissão e autorização para a prestação dos serviços.

Parágrafo único. A ATR manterá contato com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação, controle e fiscalização, nas áreas de conhecimento e de interesse comum para os serviços públicos, visando garantir uma ação integrada, concentrando suas ações diretamente nos aspectos que digam respeito especificamente à prestação dos serviços.

Art. 37. A ATR através de Resolução da Diretoria Executiva poderá criar grupos técnicos necessário ao desenvolvimento de atividades fins;

Art. 38. As normas de organização, expedidas pela Diretoria Executiva, que versem sobre matérias de interesse dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou sobre direitos e obrigações dos usuários de serviços públicos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 39. A Diretoria Executiva poderá criar Câmara Setorial para cada tipo de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela ATR, tendo por base proposta de cada setor interessado.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Presidente da Agência Tocantinense de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Palmas, 07 dias do mês de abril de 2011.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente da ATR